

**Nº 15 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 20 de Julho  
de 2006. -----**

Aos vinte dias do mês de Julho do ano dois mil e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Eng. Carlos Manuel França dos Santos e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezassete de Julho do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----**

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

**II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR SR. ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----**

Tendo o Sr. Presidente da Câmara procedido a abertura da reunião, usou da palavra o Vereador, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, no sentido de expressar a sua indignação perante o Órgão Executivo pelo facto do seu nome ter sido associado, de forma manifestamente abusiva e desproporcionada, a um processo que corre seus termos no Tribunal Judicial de Chaves, tendo como objecto a expropriação de parcelas de terreno. -----

Considerou ainda que, pese embora, formalmente, tal processo judicial seja patrocinado pelo Dr. Ernesto Areias, tudo indicia que o mesmo vem sendo conduzido pelo Sr. Vereador, Dr. Luis Fontes. ----

Só assim se torna compreensível que, junto ao processo judicial em causa, tenham sido incorporados documentos internos da Autarquia que não foram devidamente solicitados junto dos serviços competentes, no caso, Divisão de Gestão Territorial, conforme resulta, expressamente, da informação produzida por tal unidade orgânica e datada do pretérito dia 17.07.2006. -----

Por último, colocou ainda à consideração do Executivo, muito particularmente dos Vereadores do Partido Socialista, se, de futuro, a Autarquia, deverá interpretar o Regulamento do PDM no sentido de considerar que todas as parcelas de terreno classificadas em espaço Agro-florestal, mas que, excepcionalmente, e de acordo com as prescrições urbanísticas estatuídas no respectivo plano, possam ter

aproveitamento urbanístico, não deverão, em termos fiscais, ser tributadas de acordo com tal aptidão urbanística. -----  
Em caso afirmativo, tal facto deveria ser comunicado à Administração Fiscal. -----

-----  
Em resposta à intervenção do Vereador, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabelreira, o Vereador do Partido socialista, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, teceu os seguintes comentários: -----

"Muito embora tenha conhecimento que o processo de expropriação em causa esteja confiado a um colega de escritório, nada tenho a esclarecer relativamente ao mesmo e aos documentos referentes a esse processo por lhe ser totalmente alheio, devendo o Sr. Vereador, se o entender e tiver cabimento legal, solicitar os esclarecimentos que julgar pertinentes aos expropriados ou ao seu advogado. -----  
Em meu entender a Câmara não deve procurar confundir o essencial com o acessório e deve prestar ao tribunal e aos peritos todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, desmentindo com veemência o que for falso e confirmando responsabilmente o que for verdadeiro.-----

Relativamente às restantes ilações tiradas, só tenho a referir que independentemente das situações e dos munícipes em causa, a posição da Câmara relativamente à natureza e aptidões do solo deve ser uma só e inequívoca." -----

-----  
Sequencialmente usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo proferido a seguinte declaração: -----

"Tudo aquilo que o Sr. Vereador refere sobre a actuação da Autarquia, é escrupulosamente cumprido nos termos da Lei. -----  
Espero que essa seja também a actuação adoptada por todos os membros deste Executivo." -----

-----  
Seguidamente, usou da palavra o Vereador, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabelreira, reiterando o conteúdo da sua intervenção inicial, registando ainda o facto do Vereador, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, não ter conseguido explicar, na sua declaração, a forma como o documento interno produzido pela Autarquia foi incorporado no processo judicial em causa. -----

-----  
Seguidamente, usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo reiterado a análise objectiva dos factos em apreciação apresentada pelo Vereador, Dr. Luís Manuel Areias Fontes. Considerou, ainda, que, na qualidade de Vereadora do Órgão Executivo Municipal, tem, por direito próprio, acesso a todos os documentos que dão suporte aos assuntos objecto de análise no respectivo Órgão Autárquico, e, como tal, os mesmos não carecem de ser solicitados por escrito. -----

Relativamente aos processos expropriativos promovidos pela Autarquia, o que a Câmara Municipal deve fazer é cumprir a Lei e as decisões Judiciais produzidas no âmbito de tais processos. -----

-----  
Sequencialmente, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo tecida os seguintes comentários: -----

"A Câmara em todas as situações tem cumprido rigorosamente a lei. --  
Quanto aos documentos, os Vereadores tem o direito ao acesso a toda a documentação que dá suporte técnico e administrativo às deliberações do executivo. -----

No entanto, tais documentos deverão ser usados para o fim a que se destinam e não outros." -----  
-----

**III - SERVIÇO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA.** -----

Sobre este assunto, usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo solicitado ao Presidente da Câmara informação sobre a organização dos serviços de toponímia que, segundo afirmou, apresentam algumas deficiências que colocam em crise a adequada distribuição do correio. -----

Deu como exemplo, a numeração das edificações situadas na Av. Duarte Pacheco, não se registando qualquer critério ou coerência na atribuição dos números de polícia naquela artéria da cidade, em prejuízo dos munícipes que aí residem. -----

Em resposta ao pedido de informação acima transcrito, o Presidente da Câmara esclareceu o Executivo da existência de um serviço de toponímia municipal, na dependência funcional da DOTPU, o qual integra dois funcionários responsáveis pela execução de tais tarefas, muito particularmente, pela atribuição dos correspondentes números de polícia às edificações. -----

Todos os moradores têm, actualmente, condições para requerer a atribuição de tal número junto dos serviços municipais supra referidos. -----

**IV - EXECUÇÃO DE OBRAS NO LARGO DO ARRABALDE.** -----

Sobre este assunto, usou da palavra o Vereador, Dr. Luis Manuel Areias Fontes, tendo solicitado ao Presidente da Câmara informação sobre os seguintes aspectos: -----

a) Que obras estão a ser feitas? -----

b) Quem as está a fazer? -----

c) Que projectos existem? -----

Na sequência da interpelação acima registada, o Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- As obras em causa estão a ser conduzidas pelo Arqueólogo Municipal, considerando os achados arqueológicos aí descobertos durante as primeiras escavações, estando confiada ao aludido técnico municipal a direcção científica da mesma. -----

- Os trabalhos em curso são, exclusivamente, trabalhos de natureza arqueológica devidamente aprovados pelas entidades administrativamente competentes. -----

Ainda sobre este assunto, usou da palavra, novamente, o Dr. Luis Manuel Areias Fontes, tendo considerado que o mesmo deveria ter sido analisado e discutido em reunião de Câmara, uma vez que se trata de uma intervenção numa Praça importante da nossa Cidade. -----

Tanto mais que estamos em presença de trabalhos de escavação total da Praça e cujo objectivo final de tais trabalhos ainda não está definido pelo Executivo. -----

Sequencialmente, o Presidente da Câmara afirmou que este assunto foi, em tempo oportuno, devidamente ponderado e discutido, em Reunião deste Executivo, sendo certo que as sondagens arqueológicas

em curso, tiveram na sua génese a execução do projecto de construção do parque de estacionamento. -----

**V - A24 - NÓ DE ACESSO A CHAVES CENTRO/CIDADE.** -----

Sobre este assunto, usou da palavra o Vereador, Dr. Luis Manuel Areias Fontes, tendo sugerido ao Executivo Municipal, a colocação, a titulo informativo, duma placa junto ao Nó Chaves Centro à Cidade, no itinerário A24, permitindo um duplo objectivo: -----

- a) Informar os utentes daquela via sobre a data previsível de funcionamento do nó em causa; -----
- b) Apresentar, publicamente, um pedido de desculpas pelos danos e incómodos causados pela demora na conclusão de tais acessos, assumindo a Autarquia, de algum modo, a responsabilidade por tais incómodos. -----

A presente sugestão é também subscrita pela Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano. -----

Na sequência da sugestão acima registada, o Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos: -----

"A Autarquia não têm qualquer responsabilidade na situação descrita, visto não ser esta o Dono de Obra Pública. -----

Tal sugestão, deverá ser encaminhada para o Instituto de Estradas de Portugal, enquanto entidade administrativa exclusivamente responsável pelo lançamento e execução da obra pública em causa. ---

**VI - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO COM SALA DE ORDENHA - PEDIDO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO - NUNO DOS ANJOS - SITO NO LUGAR DOS PINHEIROS, FREGUESIA DE MAIROS - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.07.19.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

-----  
Esgotado o período antes da ordem do dia quando eram 10.50 horas e passou-se à análise, discussão e votação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos. -----  
-----

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 06 de Julho de 2006. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**1.2.** Aprovação da acta da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 12 de Julho de 2006. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA****2.1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À COMISSÃO FABRIQUEIRA DE NOGUEIRA DA MONTANHA. PROPOSTA N. 57/GAP/06.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

A Comissão Fabriqueira de Nogueira de Montanha, através do ofício registado nos Serviços de Expediente Geral deste Município sob o numero 11218, solicita lhe seja atribuída uma comparticipação financeira, com vista à realização de obras de beneficiação/reparação na capela de Capeludos e Sandamil. -----

Considerando o interesse das actividades que desenvolvem as comissões fabriqueiras, em prol da comunidade, nomeadamente no que concerne à preservação do património histórico e religioso; -----

Considerando que as intervenções propostas pelas comissões não poderão ser realizadas sem o apoio financeiro a conceder pelo Executivo, uma vez que as mesmas não dispõem de meios eficazes para a sua prossecução; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea m), do número 2, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de recuperação do património municipal; -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente a Comissão Fabriqueira de Nogueira da Montanha, no valor de 1.000,00 € (mil euros) com vista a permitir a realização das obras de recuperação da cobertura da Capela de Capeludos e Sandamil. -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

**c)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08 07 01 -----  
 Chaves, 17 de Julho de 2006. -----  
 O Vice-Presidente da Câmara -----  
 Na ausência do Presidente -----  
 (Arg. António Cabeleira) -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### 3. FREGUESIAS

#### II

#### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

**1. IMÓVEL EM RISCO DE DERROCADA. INFORMAÇÃO/PARECER N.º 45/DASJ/06.-**  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Preliminares** -----

1. Através de despacho do Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística, Arquitecto António Cabeleira, de 21/06/2006, o qual recaiu sobre relatório produzido pela Comissão Técnica Municipal responsável pela realização das vistorias previstas nos art. 89º e 90º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, do 2006/05/31, foi solicitada a estes Serviços a emissão de competente parecer técnico-jurídico. ---  
 2. Assim, dando cumprimento a tal despacho, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o seguinte parecer: -----

##### **II - Dos Factos** -----

1. Na sequência de requerimento-queixa apresentado por Maria Rosa Magalhães, os Serviços de Fiscalização municipal deslocaram-se à Rua do Rego, freguesia de Soutelinho da Raia, neste concelho, para averiguar da veracidade dos factos exarados na referida queixa correlacionados com o eventual estado de ruína de um imóvel nessa mesma Rua. -----  
 2. Tal situação veio a ser confirmada pelos serviços de fiscalização municipal, conforme informação produzida no pretérito dia 2006/03/10. -----  
 3. Neste contexto, a Comissão Técnica de Vistorias, devidamente constituída para o efeito, deslocou-se ao local afim de proceder à vistoria técnica do imóvel ora colocado em crise. -----  
 4. Face ao relatório produzido pelos técnicos municipais, datado de 2006/05/31, a fls. sem número, o referido imóvel encontra-se em risco de derrocada, podendo por em perigo a segurança das pessoas que por ali transitam. -----  
 5. Assim, do respectivo relatório técnico consta o seguinte: -----  
 "O edifício está implantado à face do arruamento"; -----  
 "A parede exterior da varanda, em alvenaria de tijolo furado, apresentava um maior risco de ruína, já tinha colapsado alguns dias antes da realização desta vistoria, arrastando consigo uma parte da cobertura"; -----  
 "A parede em alvenaria ordinária de granito, que se implanta a cerca de 2 metros do limite da construção, está bastante desagregada, apresentando fenda verticais junto do cunhal, no lado onde tem a

altura de dois pisos, tendo-se desmoronado parcialmente na face com apenas um piso"; -----

"...pode-se concluir que existe risco assinalável de colapso de uma parte importante do imóvel em causa. Tal situação, porque a construção está implantada junto ao arruamento e este tem uma largura tão reduzida, representa um grave perigo para a via pública"; -----

"Devido ao grau de degradação atingido pela referida parede, não é possível qualquer intervenção de reparação que não passe pelo desmonte quase integral da parede afectada e dos elementos construtivos que a ela se apoiam (pavimentos e cobertura), e a sua eventual reconstituição". -----

6. É, de acordo com o quadro fáctico acima traçado que deverá ser contextualizado o despacho do Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Arqtº. António Cabeleira, do dia 2006/06/21, no sentido de esclarecer se a Câmara Municipal poderá, ou não, ter intervenção neste tipo de situações, e em caso afirmativo, qual deverá ser a estratégia procedimental a adoptar. --

### III - Do Direito -----

1. A Câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, de acordo com o disposto no nº 3, do art. 89º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

2. No entanto, a nossa Lei nada diz quanto ao conceito de ruína embora a Jurisprudência venha preconizando a tese de uma tríplice forma de ruína, bastando a verificação de uma delas para que cesse o dever de conservação, sendo o proprietário obrigado a proceder à demolição. -----

3. Assim: -----

3.1 Ruína física ou técnica, consiste na inviabilidade técnica de reparação. -----

3.2 Ruína urbanística, consiste na violação das normas do P.M.O. T<sup>1</sup>--

3.3 Ruína económica, consiste naquelas "obras de reparação de prédio que ameace ruína, independentemente do seu vulto, mantendo toda a sua estrutura, pouco importando que, para o efeito, se hajam demolido, retirado ou desfeito as partes improveitáveis, substituindo-as por outras idênticas, apesar de constituída de materiais diferentes "<sup>2</sup>. -----

4. Deste modo, pode-se entender que, com a demolição se pretende prevenir e evitar um perigo certo, actual e futuro, sendo vinculado o poder conferido à Administração.<sup>3</sup>-----

5. Mas, a verdade é que, a demolição é, em princípio, a última ratio que só deve ser ordenada quando o fim visado não possa ser obtido através da demolição parcial ou da reparação do imóvel. -----

6. Dito por outras palavras: Só se o interesse público o exigir é que deve ser imposta tal medida. -----

7. Neste contexto, se existir alternativa entre a demolição total e a reparação da construção, a Administração não tem poderes

<sup>1</sup> Veja-se , neste sentido , Art. 103º do DL 380/99 de 22/09 -----

<sup>2</sup> Veja-se , neste sentido , Acórdão do STA de 05/12/72 -----

<sup>3</sup> Veja-se, neste sentido , Acórdão do STA - 1ª secção de 26/06/70 e 11/06/87. -----

discricionários na escolha entre uma e outra, tendo que optar pela segunda hipótese.<sup>4</sup> -----

8. Diga-se, em abono da verdade, que no caso individual e concreto em apreciação, pode o proprietário cometer o crime de perigo comum se provocar, por negligência, o desabamento ou desmoronamento da construção criando perigo para a vida ou integridade física de outrém ou para bens patrimoniais de grande valor, de acordo com o disposto no Art. 272º do CP . -----

9. Elemento essencial para a definição da estratégia procedimental a seguir, na situação individual e concreta ora em apreciação, é, indubitavelmente, o Auto de Vistoria, constituindo o mesmo um relatório pericial de importância transcendental para a fundamentação da decisão que vier a ser perfilhada. -----

10. No caso sub-judice, julgamos, salvo melhor opinião, que do auto de vistoria elaborado pela Comissão Técnica responsável decorre que o prédio em causa está, sob o ponto de vista físico ou técnico, em estado de ruína e põe em causa a segurança das pessoas. -----

11. Assim, a solução técnica proposta para ultrapassar o perigo iminente de ruína, quer do ponto de vista da estrutura física do imóvel, quer no aspecto da sua segurança, passa pela demolição (total ou parcial). -----

12. Refira-se que todos os actos previstos no art. 89º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. -----

13. Porém, e fazendo fé na informação produzida pelos serviços de fiscalização municipal, datada do pretérito dia 2006/06/19, o paradeiro da proprietária do prédio objecto da vistoria em questão é desconhecido. -----

#### **IV - Propostas** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, com vista à prática de decisão administrativa consubstanciada na ordem de demolição do imóvel em causa, nos termos do relatório elaborado pela Comissão Técnica de Vistorias Municipal, de acordo com as razões anteriormente expostas, no estrito cumprimento do disposto na alín. c), do nº 5, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

b) Alcançado tal desiderato, dever-se-á notificar a proprietária do imóvel objecto de tal ordem administrativa - demolição -, mediante a afixação de Editais nos lugares de estilo, para que a mesma, dentro do prazo de 15 dias contados da data da sua afixação, proceda aos trabalhos de demolição constantes do relatório pericial, nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, no nº 4, do art. 89º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e no art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -

c) Decorrido o referido prazo sem que tal ordem administrativa - demolição - se mostre, voluntariamente, cumprida, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata por conta da proprietária do imóvel em questão, tudo isto

<sup>4</sup> Veja-se , neste sentido, Acórdão do STA de 02/04/65 -----



nos termos do disposto no art. 91º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

d) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer ao gabinete do Vereador responsável, Arqtº. António Cabeleira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de Julho de 2006 -----

A Técnica Superior -----

(Drª. Sandra Lisboa) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. MARCELO DELGADO, DE 2006.07.14.** -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Vereador responsável, Arquitecto António Cabeleira. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.** ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 1 -

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO.** ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 2 -

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE VIDAGO. INFORMAÇÃO N.º 297/DED/2006 DE 06/07/14.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

À semelhança de anos lectivos anteriores, torna-se necessário implementar o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola EB 1 de Vidago, e aos das escolas de acolhimento deste Agrupamento. -----

- Considerando que na Escola EB 1 de Vidago existem alunos que também necessitam de refeição, por incompatibilidade de horários dos respectivos pais; -----

- Considerando as competências dos Municípios relativamente à educação pré-escolar e ao 1º Ciclo do Ensino Básico, em matéria de Acção Social Escolar; -----

- Considerando que os alunos que frequentam o 1º Ciclo, que pretendem, usufruir da refeição na Escola EB 2,3 de Vidago e que dispõem de meios para custear a refeição cujo preço será o valor igual ao praticado pelas Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico e Secundário. -----

- Considerando que o Agrupamento em questão mostra-se disponível para estabelecer, no corrente ano lectivo, novo protocolo para fornecimento de refeições. -----

Anexa-se para apreciação e aprovação a minuta do respectivo protocolo com o Agrupamento Vertical de Vidago e que, seja, desde já, legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município -----

A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01. -----

À consideração de V. Exa, -----  
O Coordenador Técnico-Pedagógico -----  
(Eng. Altino Rio) -----

**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO -----**

**Minuta de Protocolo -----**

Entre a Câmara Municipal de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, representada pelo seu presidente Dr. João Batista e o Agrupamento Vertical de Vidago, com o número de identificação de pessoa colectiva 600014878, representada pelo seu presidente Nelson Marques Rodrigues, no caso de ausência deste o Vice - Presidente. -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 22 251/2005, publicado na 2ª série do Diário da República nº 205 de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1.ª -----**

**Objecto do Protocolo -----**

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das Escolas EB 1 de Loivos, EB Vila Verde de Oura, EB 1 de Vidago. -----

**Cláusula 2.ª -----**

**Obrigações da Entidade Parceira -----**

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2006/ 2007, refeições a 93 alunos, confeccionadas na cantina do Agrupamento Vertical de Vidago. -----

2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h e as 13 horas. -----

3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições; -----

4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----

5. Informar mensalmente a Câmara sobre o número total de refeições servidas. -----

**Cláusula 3.ª -----**

**Obrigações da Câmara Municipal** -----

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

**Cláusula 4.ª** -----

**Financiamento** -----

1. Agrupamento Vertical de Vidago compromete-se a cobrar por cada refeição servida o valor igual ao praticado pelas Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico e Secundário. -----
2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

**Cláusula 5.ª** -----

**Incumprimento e rescisão do protocolo** -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

**Cláusula 6.ª** -----

**Revisão do Protocolo** -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

**Cláusula 7.ª** -----

**Produção de Efeitos** -----

O presente protocolo produz efeitos a 11 de Setembro de 2006 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2006/07. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.07.17.** -----

Concordo. À consideração do Senhor Vice Presidente da Câmara, Arquitecto António Cabeleira na ausência do Sr. Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DR.º FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO. INFORMAÇÃO N.º 298/DED/2006 DE 06/07/14.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

À semelhança de anos lectivos anteriores, torna-se necessário implementar o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam as Escolas EB 1 Casas dos Montes, EB 1 Santo Amaro, EB 1 do Carneiro, as quais fazem parte do Agrupamento Vertical Francisco Gonçalves Carneiro. -----

- Considerando que nestas Escolas existem alunos que necessitam de refeição, por incompatibilidade de horários dos respectivos pais; ---

- Considerando as competências dos Municípios relativamente à educação do 1º Ciclo do Ensino Básico, em matéria de Acção Social Escolar; -----

- Considerando que os alunos que frequentam o 1º Ciclo, e que pretendam, usufruir da refeição no Agrupamento, dispõem de meios para custear a refeição, cujo preço será o valor igual ao praticado pelas Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico e Secundário. -----

- Considerando que o Agrupamento em questão mostra-se disponível para estabelecer, no corrente ano lectivo, novo protocolo para fornecimento de refeições. -----

Anexa-se para apreciação e aprovação a minuta do respectivo protocolo com o Agrupamento Vertical Francisco Gonçalves Carneiro e que, seja, desde já, legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município -----

A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01. -----

À consideração de V. Exa, -----

O Coordenador Técnico - Pedagógico -----

(Eng. Altino Rio) -----

**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO -----**

**Minuta de Protocolo -----**

Entre a Câmara Municipal de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, representada pelo seu presidente Dr. João Batista e Agrupamento Vertical Dr.º Francisco Gonçalves Carneiro, com o número de identificação de pessoa colectiva 600019314, representada pelo seu presidente José Miguel Lucas de Oliveira Coelho; no caso de ausência deste o Vice-Presidente. -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 22 251/2005, publicado na 2ª série do Diário da República nº 205 de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1.ª -----**

**Objecto do Protocolo -----**

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das Escolas EB 1 Casas dos Monte, EB 1 Santo Amaro, EB 1 do Caneiro. -----

**Cláusula 2.ª -----**

**Obrigações da Entidade Parceira -----**

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente durante todo o ano lectivo 2006/ 2007, refeições a 120 alunos, confeccionadas na cantina do Agrupamento Vertical Dr.º Francisco Gonçalves Carneiro. -----

2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h e as 13 horas. -----

3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições; -----

4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----

5. Informar mensalmente a Câmara sobre o número total de refeições servidas. -----

**Cláusula 3.ª -----**

**Obrigações da Câmara Municipal -----**

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----

2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----

3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

**Cláusula 4.ª** -----

**Financiamento** -----

1. Agrupamento Vertical Dr.º Francisco Gonçalves Carneiro compromete-se a cobrar por cada refeição servida o valor igual cujo preço será o valor igual ao praticado pelas Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico e Secundário. -----

2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

**Cláusula 5.ª** -----

**Incumprimento e rescisão do protocolo** -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

**Cláusula 6.ª** -----

**Revisão do Protocolo** -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

**Cláusula 7.ª** -----

**Produção de Efeitos** -----

O presente protocolo produz efeitos a 11 de Setembro de 2006 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2006/07. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.07.17.** -----

Concordo. À consideração do Senhor Vice Presidente da Câmara, Arquitecto António Cabeleira na ausência do Sr. Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO NADIR AFONSO. INFORMAÇÃO N.º 299/DED/2006 DE 06/07/14.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

À semelhança de anos lectivos anteriores, torna-se necessário implementar o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam as Escolas, EB 1 da Estação, EB 1 n.º 6 de Cinochaves, EB 1 de Santa Cruz/Trindade, EB 1 Outeiro Seco, as quais pertencem ao Agrupamento Vertical Nadir Afonso. -----

- Considerando que nestas Escolas existem alunos que também necessitam de refeição, por incompatibilidade de horários dos respectivos pais; -----

- Considerando as competências dos Municípios relativamente à educação pré-escolar e ao 1º Ciclo do Ensino Básico, em matéria de Acção Social Escolar; -----

- Considerando que os alunos que frequentam o 1º Ciclo, que pretendem, usufruir da refeição na Escola EB 2,3 de Vidago e que

dispõem de meios para custear a refeição cujo preço será o valor igual ao praticado pelas Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico e Secundário. -----

- Considerando que o Agrupamento em questão mostra-se disponível para estabelecer, no corrente ano lectivo, novo protocolo para fornecimento de refeições. -----

Anexa-se para apreciação e aprovação a minuta do respectivo protocolo com o Agrupamento Vertical Nadir Afonso e que, seja, desde já, legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município -----

A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01. -----

À consideração de V. Exa, -----

O Coordenador Técnico-Pedagógico -----

(Eng. Altino Rio) -----

-----  
**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO** -----

**Minuta de Protocolo** -----

Entre a Câmara Municipal de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, representada pelo seu presidente Dr. João Batista e Agrupamento Vertical Nadir Afonso, com o número de identificação de pessoa colectiva 600075591, representada pelo seu presidente Joaquim Tomás, no caso de ausência deste o Vice-Presidente; -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 22 251/2005, publicado na 2ª série do Diário da República nº 205 de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1.ª** -----

**Objecto do Protocolo** -----

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das Escolas EB 1 da Estação, EB 1 n.º 6 Cinochaves, EB1 Santa Cruz Trindade, EB 1 Outeiro Seco. -----

**Cláusula 2.ª** -----

**Obrigações da Entidade Parceira** -----

A entidade parceira obriga-se a -----

1.Fornecer diariamente durante todo o ano lectivo 2006/ 2007, refeições a 190 alunos, confeccionadas na cantina do Agrupamento Vertical Nadir Afonso. -----

2.Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h e as 13 horas. -----

3.Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições; -----

4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----

5.Informar mensalmente a Câmara sobre o número total de refeições servidas. -----

**Cláusula 3.ª** -----

**Obrigações da Câmara Municipal** -----

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1.Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----

2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----

3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

**Cláusula 4.ª** -----

**Financiamento** -----

1. Agrupamento Vertical Nadir Afonso compromete-se a cobrar por cada refeição servida o valor igual cujo preço será o valor igual ao praticado pelas Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico e Secundário. -----

2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

**Cláusula 5.ª** -----

**Incumprimento e rescisão do protocolo** -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

**Cláusula 6.ª** -----

**Revisão do Protocolo** -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

**Cláusula 7.ª** -----

**Produção de Efeitos** -----

O presente protocolo produz efeitos a 11 de Setembro de 2006 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2006/07. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.07.17.** -----

Concordo. À consideração do Senhor Vice Presidente da Câmara, Arquitecto António Cabeleira na ausência do Presidente da Câmara. --

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DE INGLÊS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO. INFORMAÇÃO N.º 300/DED/2006 DE 06.07.17.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Exposição** -----

Por despacho da Ministra da Educação, de 16 de Junho de 2006, foi aprovado o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação ao Programa de Generalização do ensino de Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico. -----

Este Programa prevê o desenvolvimento ao longo do ano lectivo, em regime de complemento educativo e de frequência obrigatória, a generalização do Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico, para os 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, e de actividades como a Música e Educação Física para os 1º, 2º, 3º e 4º anos. -----

O aludido despacho contém em anexo o regulamento deste programa bem como o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, fixado em € 250 (duzentos e cinquenta euros) para o ano lectivo 2006/2007, valor do custo por aluno/ano. -----

## **II - Da Proposta** -----

O Município de Chaves está em condições de poder aderir a este programa, bastando para tanto a elaboração da respectiva candidatura, bem como a programação das actividades lectivas em coordenação com os três Agrupamentos do Concelho de Chaves. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte: -----

1. Autorização para elaborar a candidatura ao Programa de Generalização do Ensino de Inglês e das actividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico através dos serviços da Divisão de Educação e Desporto; -----

2. Aprovar o formulário de candidatura onde estão materializadas as aulas lectivas das referidas actividades de enriquecimento curricular, por Agrupamento; -----

3. Assinar os protocolos de cooperação entre a Autarquia e os Agrupamentos Verticais, Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Nadir Afonso e Vidago, cujas minutas se anexam; -----

4. Caso esta proposta mereça concordância, mais propomos que o Executivo Municipal legitime o Sr. Presidente da Câmara a assinar os aludidos protocolos, mencionados no ponto nº 3 desta informação. ---

O Coordenador Técnico Pedagógico -----

(Eng. Altino Rio) -----

Anexo A: Despacho da Sr. Ministra de Educação, de 16 de Junho de 2006 -----

Anexo B: Formulário de candidatura -----

Anexo C: Minutas dos Protocolos de Cooperação -----

### **Minuta do Protocolo de Colaboração para a Generalização do Ensino de Inglês e de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico** -----

A Câmara Municipal de Chaves, neste acto legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal Dr. João Gonçalves Martins Batista e o Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, representado pelo Presidente do Conselho Executivo José Miguel Lucas de Oliveira Coelho celebram o presente protocolo nos seguintes termos: -----

#### **Cláusula Primeira** -----

##### **(Objecto)** -----

O presente protocolo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Chaves e o Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no âmbito específico do Programa de Generalização das Actividades de Enriquecimento Curricular, regulamentado pelo Despacho nº 12 591/2006 (2ª série), de 16 de Junho. -----

#### **Cláusula Segunda** -----

##### **(Período de vigência do acordo)** -----

O presente acordo entra em vigor no dia 11 de Setembro de 2006, e vigorará até 22 de Junho de 2007. -----

#### **Cláusula Terceira** -----

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

1 - O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização de Actividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º CEB; -----



2 - O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das actividades, de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho nº 12 591/2006 (2ª série), de 16 de Junho. -----

**Cláusula Quarta -----  
(Obrigações do Segundo Outorgante) -----**

1 - Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento e a supervisão pedagógica das actividades desenvolvidas; -----

2 - Ao segundo outorgante compete supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados para o desenvolvimento das actividades. -----

**Cláusula Quinta -----  
(Identificação das Actividades de Enriquecimento) -----**

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das actividades de Inglês, música e de actividade física e desportiva. -----

**Cláusula Sexta -----  
(Identificação do número de alunos) -----**

1 - Ensino do Inglês - 299 -----

2 - Ensino da Música - 587 -----

3 - Actividade Física e Desportiva - 587 -----

**Cláusula Sétima -----  
(Identificação do Horário Semanal) -----**

1 - A duração semanal das actividades de ensino de Inglês para os 3º e 4º anos de escolaridade é de 135 minutos semanais; -----

2 - A duração semanal da actividade Física e Desportiva é de 135 minutos semanais; -----

3 - A duração semanal do ensino da Música é de 90 minutos semanais.-----

**Cláusula Oitava -----  
(Local de Funcionamento de cada actividade) -----**

As actividades de enriquecimento Curricular terão lugar nas respectivas escolas de 1º CEB pertencentes ao Agrupamento. -----

**Cláusula Nona -----  
(Revisão) -----**

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006 -----

Pelo Município de Chaves -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

Pelo Agrupamento Vertical -----

Dr. Francisco Gonçalves Carneiro -----

O Presidente do Conselho Executivo -----

(Prof. José Miguel Lucas de O.Coelho) -----

**Minuta do Protocolo de Colaboração para a Generalização do Ensino de Inglês e de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico -----**

A Câmara Municipal de Chaves, neste acto legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal Dr. João Gonçalves Martins Batista e o Agrupamento Vertical de Vidago, representado pelo Presidente do Conselho Executivo Nelson Marques celebram o presente protocolo nos seguintes termos: -----

**Cláusula Primeira -----  
(Objecto) -----**

O presente protocolo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Chaves e o Agrupamento Vertical de Vidago, no âmbito específico do Programa de Generalização das Actividades de Enriquecimento Curricular, regulamentado pelo Despacho nº 12 591/2006 (2ª série), de 16 de Junho. -----

**Cláusula Segunda** -----

**(Período de vigência do acordo)** -----

O presente acordo entra em vigor no dia 11 de Setembro de 2006, e vigorará até 22 de Junho de 2007. -----

**Cláusula Terceira**-----

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

1 - O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização de Actividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º CEB; -----

2 - O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das actividades, de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho nº 12 591/2006 (2ª série), de 16 de Junho. -----

**Cláusula Quarta** -----

**(Obrigações do Segundo Outorgante)** -----

1 - Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento e a supervisão pedagógica das actividades desenvolvidas; -----

2 - Ao segundo outorgante compete supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados para o desenvolvimento das actividades. -----

**Cláusula Quinta** -----

**(Identificação das Actividades de Enriquecimento)** -----

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das actividades de Inglês, música e de actividade física e desportiva. -----

**Cláusula Sexta** -----

**(Identificação do número de alunos)** -----

1 - Ensino do Inglês - 85 -----

2 - Ensino da Música - 164 -----

3 - Actividade Física e Desportiva - 164 -----

**Cláusula Sétima** -----

**(Identificação do Horário Semanal)** -----

1 - A duração semanal das actividades de ensino de Inglês para os 3º e 4º anos de escolaridade é de 135 minutos semanais; -----

2 - A duração semanal da actividade Física e Desportiva é de 135 minutos semanais; -----

3 - A duração semanal do ensino da Música é de 90 minutos semanais.-----

**Cláusula Oitava** -----

**(Local de Funcionamento de cada actividade)** -----

As actividades de enriquecimento Curricular terão lugar nas respectivas escolas de 1º CEB pertencentes ao Agrupamento. -----

**Cláusula Nona** -----

**(Revisão)** -----

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006-----

Pelo Município de Chaves -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

Pelo Agrupamento de Vidago -----

O Presidente do Conselho Executivo -----

(Prof. Nelson Marques) -----

**Minuta do Protocolo de Colaboração para a Generalização do Ensino de Inglês e de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico** -----

A Câmara Municipal de Chaves, neste acto legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal Dr. João Gonçalves Martins Batista e o Agrupamento Vertical Nadir Afonso, representado pelo Presidente do Conselho Executivo Joaquim Tomás celebram o presente protocolo nos seguintes termos: -----

**Cláusula Primeira** -----  
**(Objecto)** -----

O presente protocolo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Chaves e o Agrupamento Vertical Nadir Afonso, no âmbito específico do Programa de Generalização das Actividades de Enriquecimento Curricular, regulamentado pelo Despacho nº 12 591/2006 (2ª série), de 16 de Junho. -----

**Cláusula Segunda** -----  
**(Período de vigência do acordo)** -----

O presente acordo entra em vigor no dia 11 de Setembro de 2006, e vigorará até 22 de Junho de 2007. -----

**Cláusula Terceira** -----  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

1 - O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização de Actividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º CEB; -----

2 - O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das actividades, de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho nº 12 591/2006 (2ª série), de 16 de Junho. -----

**Cláusula Quarta** -----  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)** -----

1 - Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento e a supervisão pedagógica das actividades desenvolvidas; -----

2 - Ao segundo outorgante compete supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados para o desenvolvimento das actividades. -----

**Cláusula Quinta** -----  
**(Identificação das Actividades de Enriquecimento)** -----

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das actividades de Inglês, música e de actividade física e desportiva. -----

**Cláusula Sexta** -----  
**(Identificação do número de alunos)** -----

1 - Ensino do Inglês - 348 -----

2 - Ensino da Música - 686 -----

3 - Actividade Física e Desportiva - 686 -----

**Cláusula Sétima** -----  
**(Identificação do Horário Semanal)** -----

1 - A duração semanal das actividades de ensino de Inglês para os 3º e 4º anos de escolaridade é de 135 minutos semanais; -----

2 - A duração semanal da actividade Física e Desportiva é de 135 minutos semanais; -----

3 - A duração semanal do ensino da Música é de 90 minutos semanais. -----

**Cláusula Oitava** -----  
**(Local de Funcionamento de cada actividade)** -----

As actividades de enriquecimento Curricular terão lugar nas respectivas escolas de 1º CEB pertencentes ao Agrupamento. -----

**Cláusula Nona** -----  
**(Revisão)** -----

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito. -----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006 -----

Pelo Município de Chaves -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

Pelo Agrupamento Nadir Afonso -----

O Presidente do Conselho Executivo -----

(Prof. Joaquim Tomás) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.07.17.** -----

Concordo. À consideração do Senhor Vice Presidente da Câmara, Arquitecto António Cabeleira na ausência do Presidente da Câmara. --

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

#### V

#### ACÇÃO SOCIAL:

**1. PEDIDO DE REDUÇÃO DE RENDA. - INFORMAÇÃO N.º 291/DAS/2006 DE 06.07.10.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais e que se anexa a presente acta sob o n.º 3 -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.07.11.** -----

Concordo. À consideração da Senhora Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2006.07.12.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE REDUÇÃO DE RENDA. - INFORMAÇÃO N.º 293/DAS/2006 DE 06.07.11.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais e que se anexa a presente acta sob o n.º 4 -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.07.11.** -----

Concordo. À consideração da Senhora Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2006.07.12.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE REDUÇÃO DE RENDA. - INFORMAÇÃO N.º 295/DAS/2006 DE 06.07.13.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais e que se anexa a presente acta sob o n.º 5 -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.07.14.** -----

Concordo. À consideração da Senhora Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2006.07.14.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

#### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: JOSÉ LUÍS ALVES DIAS - LUGAR DE PONTÕES, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 14.07.2006.** ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### 1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 11076, em 13-07-2006, o requerente na qualidade de proprietário de prédio rústico, sito no lugar de Pontões, freguesia de Vilarelho da Raia, com a área 394 m2, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 331º, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda do referido prédio com José Fernando Guerra Torres, na proporção de ½, destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade. -----

##### 2-PARECER -----

**2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----**

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

**2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----**

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se maioritariamente num espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), parte na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A. (Espaços Agro-Florestais Comuns), e noutra parte num espaço da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

**2.3-Especificidades do pedido: -----**

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Vilarelho da Raia sob o artigo 331º, ficando o promitente comprador em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio.

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

**3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----**

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Vilarelho da Raia, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----  
Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura pretendida pelo interessado. ----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.07.2006. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----  
 Para efeitos do n.º 1, do art.º 54º da Lei n.º 64/2003, proponho ao Sr. Vice-presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.-  
**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.** -----  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MANUEL FERREIRA SALGADO - LUGAR DE BRUNHÊDO, FREGUESIA DE LOIVOS - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 14.07.2006.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1-INTRODUÇÃO**-----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 7378, em 11-05-2006, o requerente na qualidade de proprietário de prédio rústico, sito no lugar de Brunhêdo, freguesia de Loivos, com a área 3.510 m2, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.441º, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda do referido prédio com João Salgado Gonçalves, na proporção de ½, destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade. -----

**2-PARECER** -----

**2.1-Enquadramento do pedido na Lei:** -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

**2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial** -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se num espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), parte na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.B. (Espaços Agro-Florestais Condicionado - REN). -----

**2.3-Especificidades do pedido:** -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Loivos sob o artigo 1.441º, ficando o promitente comprador em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio.

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

### **3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----**

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Loivos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura pretendida pelo interessado. ----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.07.2006. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do n.º 1, do art.º 54º da Lei n.º 64/2003, proponho ao Sr. Vice-presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.-

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MARIA ALZIRA LOPES SANCHES - LUGAR DE POULA DA MÓ, FREGUESIA DE ERVEDEDO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 14.07.2006.-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **1-INTRODUÇÃO -----**

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 9716, em 21-06-2006, a Sra. Maria Alzira Lopes Sanches, na qualidade de cabeça de casal, por óbito de António Sanches, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma



escritura de partilhas, referente aos prédios inscritos na matriz predial da freguesia de Ervededo, sob os artigos 754º (urbano) e 6.313º (rústico), ficando os mesmos em regime de compropriedade nos nomes da ora requerente, de Maria Isabel Lopes Sanches Morais e de Sara Nazaré Lopes Sanches Oliveira, na proporção de 1/3 para cada uma, não havendo divisão física do mesmo e em exploração familiar.--

## **2-PARECER** -----

### **2.1-Enquadramento do pedido na Lei:** -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

### **2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial** -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, os prédios a que se reporta o pedido em questão, integram-se na Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

### **2.3-Especificidades do pedido:** -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas dos prédios que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo, -----

## **3-PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade de dois prédios inscritos na matriz predial da freguesia de Ervededo, sob os artigos 754º (urbano) e 6.313 (rústico), sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.07.2006. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do n.º 1, do art.º 54º da Lei n.º 64/2003, proponho ao Sr. Vice-presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.-

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: JOAQUIM CABELEIRA MONTEIRO - LUGAR DE GAMOAL, FREGUESIA DE BUSTELO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 14.07.2006. ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1-INTRODUÇÃO -----**

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 8815, em 06-06-2006, o requerente na qualidade de proprietário de prédio rústico, sito no lugar de Gamoal, freguesia de Bustelo, com a área 3.040 m2, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.157º, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda do referido prédio com João Luís Lopes Soares, na proporção de 1/5 (um quinto), destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade. --

**2-PARECER -----**

**2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----**

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

## **2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----**

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se num espaço da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), parte na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

### **2.3-Especificidades do pedido: -----**

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Bustelo sob o artigo 1.157º, ficando o promitente comprador em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio.

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

### **3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----**

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura pretendida pelo interessado. ----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.07.2006. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do n.º 1, do art.º 54º da Lei n.º 64/2003, proponho ao Sr. Vice-presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.-

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. MAPA DO RUÍDO DO CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO SR. ENG. ABEL PEIXOTO, ENG. PAULO ALMEIDA VALOURA E ARQTA. CLÁUDIA SOFIA REGO MARTINS -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- Para o Executivo Municipal tomar conhecimento dos relatórios e mapas que integram o "Mapa de Ruído do Concelho de Chaves", dos quais se destacam os seguintes aspectos: -----

1.1- As principais fontes de ruído rodoviário do município são a EN2, EN103, EN213, EM506; -----

1.2- A A24 foi já contemplada neste cálculo, e representa uma importante contribuição para o ruído rodoviário do concelho; -----

1.3- As principais avenidas e ruas do núcleo urbano de Chaves são importantes fontes de ruído rodoviário, já que existe uma intensa circulação automóvel dentro deste núcleo urbano; -----

1.4- Em relação as fontes industriais, verifica-se que o ruído proveniente das pedreiras, das indústrias de produção de betão, e de cerâmicas, é significativo, sendo que em alguns casos particulares, nomeadamente, na zona de Vilar de Nantes, estas fontes estão próximas de receptores sensíveis, e laboram no período nocturno, constituindo por isso um conflito; -----

1.5- No que diz respeito ao aeródromo de Chaves, verifica-se que o ruído proveniente da aterragem/descolagem de aeronaves é significativo, e descreve uma larga propagação, coincidente com o plano de voo das respectivas aeronaves; -----

1.6- Face aos condicionalismos estabelecidos pela legislação em vigor para as zonas "sensíveis" e "mistas", este estudo recomenda que a sua definição/classificação em futuros PMOTs seja feita garantindo margens de segurança adequadas, por forma a ter em conta quer as normais variações dos níveis sonoros do ruído ambiente, quer o previsível aumento destes níveis, decorrente do normal crescimento dos volumes de tráfego ao longo do tempo; -----

1.7- Através dos Mapas de Conflito, relativamente à classificação em zonas sensíveis e mistas, verifica-se que existem algumas zonas em que os valores modelados ultrapassam os regulamentares previstos no R.L.P.S. Tais situações (pontuais) acontecem, nomeadamente, nos seguintes locais do núcleo urbano de Chaves: Rotunda Raio X, Rua Gualdim Pais, EN213 (antes de Chaves), EN2 (antes de Chaves), Avenida D. João I, Avenida D. Afonso Duque de Bragança, Avenida Sá Carneiro e Largo dos Combatentes da Grande Guerra. Assim, e de acordo com o previsto pelo R.L.P.S., estas zonas terão de ser alvo de Planos de Redução de Ruído. -----

2- Recomendar que o Mapa de Ruído seja, de seguida, actualizado pela actual equipa técnica do Laboratório de Acústica da UTAD, de forma a contemplar os empreendimentos já realizados, nomeadamente, o Parque de Actividades, a Plataforma Logística e o Mercado Abastecedor da Região de Chaves. -----

3- Sem prejuízo da referida actualização, seja adoptada a resolução de aprovar os estudos apresentados inerentes ao Mapa de Ruído do Concelho de Chaves, para comunicação à AMAT, devendo, para este efeito, serem carimbados dois exemplares e emitida a respectiva certidão de aprovação. -----

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----

**1 - ENQUADRAMENTO** -----

1.1 - Na sequência do protocolo estabelecido entre a Associação de Municípios do Alto Tâmega e o Laboratório de Acústica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (LA-UTAD), com vista à elaboração, por parte do referido Laboratório, do "Mapa de Ruído

para o Concelho de Chaves", foi entregue na Câmara Municipal de Chaves o referido Mapa de Ruído. -----

1.2 - Através de informação datada de 7 de Julho do corrente ano, o Chefe de Divisão do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, Arq. Rodrigo Moreira, solicitou a análise do já mencionado Mapa de Ruído, e respectiva emissão de parecer. -----

## **2 - DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS ENTREGUES PELO LABORATÓRIO DE ACÚSTICA DA UTAD -----**

2.1 - O Mapa de Ruído entregue pelo Laboratório de Acústica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, objecto da presente análise, é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- i) Relatório Final; -----
- ii) Resumo Não Técnico; -----
- iii) Mapas de Ruído do Concelho de Chaves à escala 1:10000; -----
- iv) Mapas de Conflitos à escala 1:10000.-----

2.2 - A referida documentação foi entregue em formato papel e em formato digital, conforme protocolado. -----

## **3 - ANÁLISE DO DOCUMENTO -----**

3.1 - Aspecto Formal -----

3.1.1 - Do ponto de vista da constituição do documento em análise, foi possível verificar que o estudo se encontra devidamente organizado em capítulos e secções com sequência lógica e continuidade entre eles, o que facilita a apreensão do conteúdo, tanto no que diz respeito ao "Relatório Final", como ao "Resumo Não Técnico", havendo uma ligação entre as peças escritas e desenhadas que constituem os Mapas do Ruído. -----

3.1.2 - São apresentados os componentes essenciais nos mapas de ruído, baseados nos requisitos mínimos estabelecidos na publicação denominada "Elaboração de Mapas de Ruído - Princípios orientadores" elaborada pela Direcção Geral do Ambiente (DGA) e pela Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), correspondendo estes à memória descritiva aqui denominada "Relatório Final" e aos respectivos "Mapas de Ruído para o período diurno e nocturno". São ainda apresentados os "Mapas de Conflito".--

3.2 - Aspecto de Conteúdo -----

3.2.1 - Ainda baseados na publicação "Elaboração de Mapas de Ruído - Princípios orientadores", é possível constatar que o estudo em causa apresenta a informação mínima que - segundo a referida publicação - deverá ser incluída nos Mapas de Ruído, e que corresponde aos seguintes pontos: denominação da área abrangida; período de referência; identificação dos tipos de fonte sonora considerada; menção ao tipo de avaliação utilizado (método de cálculo e/ou medições acústicas); legenda para a relação cores/padrões e classes de níveis sonoros (para o período diurno, pelo menos, as classes = 55, 55<L = 60 ,60< L = 65 , 65<L = 70 , >70) e para o período nocturno, pelo menos, as classes = 45, 45<L =50, 50<L = 55 , 55<L = 60 , > 60, o que no presente estudo foi tratado com o estabelecimento de classes suplementares); escala; data de avaliação. -----

3.2.2 - Foram identificados os equipamentos utilizados e devidamente descritos e justificados os métodos e procedimentos utilizados ao longo do trabalho. Assim, foi possível constatar que tantos os métodos como os equipamentos de medição e modelos utilizados foram os adequados à consecução dos objectivos propostos. -----

3.2.3 - Foi também tida em conta a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro. -----

3.2.4 - De salientar a referência à validação do modelo utilizado, sendo que os valores obtidos permitiram comprovar a coerência da aplicação do modelo para o caso específico do Concelho de Chaves. --

3.2.5 - No que se refere ao Resumo Não Técnico, podemos referir que este se encontra bem estruturado, fazendo referência à necessidade, à importância do estudo, ao seu desenvolvimento, à forma como se desenvolveu e às principais conclusões a que se chegou, tudo isto numa linguagem simples e acessível à generalidade dos munícipes. ---

3.2.6 - Apesar das obras dos empreendimentos promovidos pelo Município, relativas ao Parque de Actividades, ao Mercado abastecedor e à Plataforma Logística, ainda não estarem concluídas na data da entrega do "Inventário de fontes sonoras, de condicionantes ao zonamento e de receptores sensíveis" (02.Out.2004), julgámos que - tal como o IP3/A24, inaugurado no passado dia 15.Jul.2006 - o impacto destes empreendimentos ao nível do ruído poderia ter sido considerado na elaboração deste estudo. --

#### **4 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

4.1 - Considerando-se que: -----

i) É da competência da Câmara Municipal a promoção da "elaboração de mapas de ruído por forma a enquadrar a preparação dos respectivos instrumentos de ordenamento do território" que delimitarão e disciplinarão as zonas classificadas como sensíveis e mistas ao abrigo do disposto no Regulamento Geral do Ruído; -----

ii) Os Mapas de Ruído apresentados pelo Laboratório de Acústica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, apenas dizem respeito aos níveis de exposição a ruído ambiente exterior actualmente existentes no Concelho de Chaves; -----

iii) A informação contida nos Mapas de Ruído apresentados "deverá ser tida em consideração na elaboração do Plano Director Municipal do concelho de Chaves, designadamente na escolha de futuras zonas para usos sensíveis ao ruído (residencial, escolar, hospitalar, etc.), bem como na definição de novas zonas destinadas a actividades ruidosas (indústrias, novas vias de tráfego, etc.)". -----

#### **5 - APRECIÇÃO GLOBAL E PROPOSTA DE DECISÃO** -----

5.1 - Pela análise efectuada, o documento entregue pelo Laboratório de Acústica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro apresenta qualidade técnica e científica que lhe permite constituir uma ferramenta de apoio nas decisões de planeamento e ordenamento do território, de acordo com as exigências legais em vigor. -----

5.2 - Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação do "Mapa de Ruído do Concelho de Chaves", deixando expresso que - a curto prazo - o Laboratório de Acústica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro promova a sua actualização, incluindo os empreendimentos referidos no parágrafo 3.2.6 da presente informação técnica. -----

#### **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 17.07.2006.** -----

Atento o teor da presente informação, com a qual concordo, sou a propor ao Senhor Vice-presidente que adopte decisão de submeter o processo a reunião de Câmara para os seguintes efeitos: -----

Para o Executivo Municipal tomar conhecimento dos relatórios e mapas que integram o "Mapa de Ruído do Concelho de Chaves", dos quais se destacam os seguintes aspectos: -----

As principais fontes de ruído rodoviário do município são a EN2, EN103, EN213, EM506; -----  
A A24 foi já contemplada neste cálculo, e representa uma importante contribuição para o ruído rodoviário do concelho; -----  
As principais avenidas e ruas do núcleo urbano de Chaves são importantes fontes de ruído rodoviário, já que existe uma intensa circulação automóvel dentro deste núcleo urbano; -----  
Em relação as fontes industriais, verifica-se que o ruído proveniente das pedreiras, das indústrias de produção de betão, e de cerâmicas, é significativo, sendo que em alguns casos particulares, nomeadamente, na zona de Vilar de Nantes, estas fontes estão próximas de receptores sensíveis, e laboram no período nocturno, constituindo por isso um conflito; -----  
No que diz respeito ao aeródromo de Chaves, verifica-se que o ruído proveniente da aterragem/descolagem de aeronaves é significativo, e descreve uma larga propagação, coincidente com o plano de voo das respectivas aeronaves; -----  
Face aos condicionamentos estabelecidos pela legislação em vigor para as zonas "sensíveis" e "mistas", este estudo recomenda que a sua definição/classificação em futuros PMOTs seja feita garantindo margens de segurança adequadas, por forma a ter em conta quer as normais variações dos níveis sonoros do ruído ambiente, quer o previsível aumento destes níveis, decorrente do normal crescimento dos volumes de tráfego ao longo do tempo; -----  
Através dos Mapas de Conflito, relativamente à classificação em zonas sensíveis e mistas, verifica-se que existem algumas zonas em que os valores modelados ultrapassam os regulamentares previstos no R.L.P.S. Tais situações (pontuais) acontecem, nomeadamente, nos seguintes locais do núcleo urbano de Chaves: Rotunda Raio X, Rua Gualdim Pais, EN213 (antes de Chaves), EN2 (antes de Chaves), Avenida D. João I, Avenida D. Afonso Duque de Bragança, Avenida Sá Carneiro e Largo dos Combatentes da Grande Guerra. Assim, e de acordo com o previsto pelo R.L.P.S., estas zonas terão de ser alvo de Planos de Redução de Ruído. -----  
Recomendar que o Mapa de Ruído seja, de seguida, actualizado pela actual equipa técnica do Laboratório de Acústica da UTAD, de forma a contemplar os empreendimentos já realizados, nomeadamente, o Parque de Actividades, a Plataforma Logística e o Mercado Abastecedor da Região de Chaves. -----  
Sem prejuízo da referida actualização, seja adoptada a resolução de aprovar os estudos apresentados inerentes ao Mapa de Ruído do Concelho de Chaves, para comunicação à AMAT, devendo, para este efeito, serem carimbados dois exemplares e emitida a respectiva certidão de aprovação. -----  
À consideração do Senhor Vice-Presidente -----  
**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.** -----  
À Reunião de Câmara. -----  
- Considerando que a Revisão do Plano Director Municipal de Chaves ainda não alcançou a fase de definição do novo ordenamento do território; -----  
- Considerando que só após tal definição será conveniente e útil elaborar os mapas de exposição ao ruído ambiente exterior da situação futura e os mapas de conflito que associação a classificação das zonas sensíveis e mistas aos níveis sonoros,

ilustrando a conformidade com o Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS); -----

- Considerando que o estudo elaborado pelo Laboratório de Acústica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro contempla um Mapa de Conflito, baseado numa delimitação de zonas sensíveis e mistas formulada pela equipa e não baseada na nova proposta de ordenamento que resultará da Revisão do PDM; -----

Face ao exposto propõe-se à Câmara que aprove condicionalmente o Estudo apresentado, considerando que o mesmo apenas se reporta ao Mapa de Exposição ao Ruído Ambiente Exterior da Situação Existente à data de realização do Estudo, o qual ainda deverá ser objecto de actualização pela actual equipa técnica do Laboratório de Acústica da UTAD, de forma a contemplar as propostas de Ordenamento do território do processo de revisão do PDM em curso e os empreendimentos já realizados, nomeadamente, o Parque de Actividades, a Plataforma Logística e o Mercador Abastecedor da Região de Chaves. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. ANTÓNIO CABELEIRA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 6. -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 7. -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 8. -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**



**3.4. ESTABELECIMENTO HOTELEIRO - TURISMO NO ESPAÇO RURAL - CASA DE CAMPO - PEDIDO APROVAÇÃO ARQUITECTURA - VASCO MANUEL GONÇALVES FONSECA CARVALHO - SITO NA RUA DA CRUZ, EM OURA, FREGUESIA DE OURA - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, SR. ARQ.º. ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DATADA DE 2006.07.07. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO -----**

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o n.º 136, em 02-06-2006, a Sr. VASCO MANUEL GONÇALVES FONSECA CARVALHO, na qualidade de proprietário, vem requerer a aprovação da arquitectura e mudança de uso, de uma habitação, para Turismo no Espaço Rural (denominação - "Casa de Oura", modalidade - Casa de Campo, capacidade - 8 unidades de alojamento), sito na Rua da Cruz, em Oura, freguesia de Oura, concelho de Chaves. -----

**2-PARECER -----**

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1- De acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54/2002 e do Decreto Regulamentar n.º 13/2002, os serviços de hospedagem prestados nas diversas modalidades de T.E.R., só podem ser exploradas em casas, empreendimentos ou outras instalações autorizadas para o efeito pelas Câmaras Municipais. -----

O pedido de licenciamento da reconstrução, tendo em vista a alteração do uso de habitação para instalação do empreendimento de T.E.R., deve ser instruído nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99) e de acordo com as especificações constantes do artigo 16º do Decreto Lei n.º 54/2002.

Sendo o projecto apresentado passível de deferimento consta ainda do processo: -----

▪ Projecto de Arquitectura, está instruído como previsto pelo 1.º e 2.º parágrafo do art. n.º 20, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, e cumpre o art. 1.º, parágrafo 1.º, 3.º, e 4.º da portaria 1110/2001, assim como demais regulamentação aplicável; -----

▪ Parecer favorável emitido pela Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e Inovação (n.º DRE-N-DST-2006-0608, de 2006/07/04 - Proc.º DRE-N-TER-CC-1033); -----

▪ Parecer favorável emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (n.º 501/DSODER/DDAMR/06, de 2006/07/04 - Proc.º 60/TER/DDAMR/06); -----

▪ Parecer favorável emitido pela Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso (n.º 456, de 2006/06/14). -----  
(envie-se ao requerente cópias das informações anexas) -----

**2-PROPOSTA DE DECISÃO -----**

2.1-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado está em condições de ser deferido, emitindo parecer favorável ao presente projecto de arquitectura, apresentado sob o requerimento n.º 1560/06, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer. -----

2.2-Considerando que o pedido tem em vista o licenciamento das obras de construção e instalação, em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de 6 meses para requerer a aprovação dos projectos das especialidades,

previstas no 5.º parágrafo do artigo 11.º da portaria n.º 1110/2001, alíneas: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- j) Projecto acústico; -----
- l) Projecto de exaustão de fumos e gases. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.10.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. INSTALAÇÃO DE UM PAIOL PARA ARMAZENAMENTO EXPLOSIVO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO - A.M. PIROTECNICA XARAIVA, LDA - SITO NO LUGAR DO CAMPO QUEIMADO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.07.13.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Firma A.M.PIROTECNIA XARAIVA, LDA, vem solicitar a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse público e o interesse para o desenvolvimento local, referente ao terreno sito no lugar do Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco. -----

O requerente possui projecto de arquitectura aprovado para instalação de um Paiol para Armazenamento de Explosivos para o local em causa. -----

O pedido de interesse público solicitado, invoca, a criação de postos de trabalho, abastecer um mercado específico e inexistente no local, e o terreno onde pretende inserir o paiol situar-se numa zona de desenvolvimento - a instalação Parque Empresarial composto pela Plataforma Logística, Parque de Actividades e Mercado Abastecedor. -  
 Pelo exposto deixa-se à consideração superior. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.13.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar novamente o processo administrativo aos serviços técnicos competentes, para melhor esclarecimento da eventual modificação da direcção das linhas de média tensão, e eventuais responsabilidades, caso a Autarquia venha a reconhecer o interesse para o desenvolvimento local do projecto em causa. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLECTIVA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA - JOSÉ ALBERTO VAZ RIBEIRO - SITO NA FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.07.13. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Localização do Terreno -----**

O terreno objecto de parecer situa-se sítio no lugar da Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão -----**

**-Com as disposições do PDM -----**

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

**-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --**

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves encontra-se numa Zona Residencial a colmatar por três zonas distintas, do tipo R3, R2 e R1. -----

**Análise do Processo -----**

O requerente através do requerimento n.º 1780/06, apresenta projecto de arquitectura para construção de um edifício composto por cave, r/c +4 andares, destinado a habitação colectiva, a levar a efeito num terreno com área de 6.005,00 m<sup>2</sup> conforme documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial, sítio no lugar da Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.

Foi solicitado parecer à D.O.T.P.U., sobre os conditionalismos a impor na operação urbanística solicitada, a qual emitiu parecer desfavorável à pretensão, conforme parecer que se transcreve: -----

1.1.O terreno objecto da pretensão apenas tem acesso viário a partir da Rua Agostinho Luís Alves, rua essa que termina num impasse localizado a Nascente do terreno do requerente. -----

1.2.Analisando os elementos apresentados pelo interessado e atendendo ao preceituado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL n.º 177/01, de 04/06, constata-se que a operação urbanística em causa deverá ser precedida de um pedido de licenciamento de uma operação de loteamento pelas seguintes razões:

a) Pressupõe a realização de obras de urbanização (relativas a arruamentos, redes de abastecimento de água, electricidade, telecomunicações, gás e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais), -----

b) Que, por sua vez, vão determinar a divisão do terreno do interessado em três parcelas autónomas, entenda-se lotes<sup>5</sup>. -----

1.3.Só após a aprovação da operação de loteamento, emissão do respectivo alvará e reunidas as condições estabelecidas nas

---

<sup>5</sup> Facto que o interessado já entendeu como sendo necessário. Apesar disso, apenas tenciona efectuar o pedido de licenciamento da operação de loteamento após a aprovação do edifício ora em apreciação. -----

disposições combinadas entre o artigo 14º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e o nº 4 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 555/99 de 14/12, alterado e republicado pelo DL nº 177/01 de 04/06, é que a construção do edifício de habitação colectiva poderá ser aprovada (a qual ficará sujeita ao procedimento de autorização administrativa regulado na Subsecção IV do diploma legal referido).

1.4. Mais se informa que o pedido de licenciamento da operação de loteamento necessário para viabilizar o edifício em causa deverá ser formulado em conformidade a legislação actualmente em vigor<sup>6</sup> e ser instruído com os elementos mencionados no nº 2, do artigo 8º, da Portaria nº 1110/2001, de 19/09 e no artigo 11º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 5696/2005 (2ª série), publicado no Apêndice nº 113, do Diário da República nº 158, de 18/08/2005. -----

1.5. Independentemente das questões anteriormente relatadas, tendo por referência a Planta de Zonamento da proposta do Plano de Urbanização de Chaves (Instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no nº 1, do artigo 73º, do regulamento do Plano Director Municipal), verifica-se que o terreno do interessado se reparte em zonas residenciais a colmatar do tipo: -----

a) R3 (zona de densidade inferior) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,5m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, e um número máximo de dois pisos acima do solo (R/c + andar); -----

b) R2 (zona de densidade média) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,8m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, e um número máximo de quatro pisos acima do solo (R/c + 3 andares); -----

c) R1 (zona de densidade superior) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 1,2m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, e um número máximo de seis pisos acima do solo (R/c + 5 andares). -----

1.6. Atendendo aos elementos apresentados pelo interessado foi efectuado o cálculo da edificabilidade máxima admissível para o seu terreno, tendo-se concluído o seguinte: -----

a) Na zona abrangida por R1, a edificabilidade é de 2.367,6m<sup>2</sup> (1.973,0\*1,2)<sup>7</sup>; -----

b) Na zona abrangida por R2, a edificabilidade é de 1.417,6m<sup>2</sup> (1.772,0\*0,8); -----

c) Na zona abrangida por R3, a edificabilidade é de 1.130,0m<sup>2</sup> (2.260,0\*0,5); -----

d) Em resumo, a edificabilidade máxima para o terreno do interessado é de 4.915,2m<sup>2</sup>. -----

1.7. Alerta-se o interessado para o facto de ter apresentado uma cópia desactualizada da proposta do Plano de Urbanização. Apesar das diferenças não se projectarem no seu terreno, convém instruir o pedido com a versão correcta, pelo que se anexa um extracto ao presente parecer para os devidos efeitos. -----

2. Considerações do parecer e proposta de decisão -----

2.1. Considerando que a construção do edifício pretendido pelo interessado deverá ser precedida de um pedido de licenciamento de

---

<sup>6</sup> Nomeadamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Portaria nº 1136/01 de 25/09, DL nº 292/95, de 14/11, e os Regulamentos Municipal de Urbanização e Edificação e do PDM e o Regulamento Geral sobre o Ruído. -----

<sup>7</sup> Zona objecto do pedido em apreciação. -----

uma operação de loteamento, uma vez a situação em causa ter enquadramento na alínea i), do artigo 2º, do DL nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL nº 177/01, de 04/06<sup>8</sup>; -----

2.2.Considerando que, em sede de pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, deverão prever-se áreas para espaços verdes e equipamentos, ambos de utilização colectiva, em conformidade com o preceituado nos artigos 43º e 44º do Diploma Legal retro citado e da Portaria nº 1136/01, de 25/09; -----

2.3.Considerando que o interessado deverá apresentar todos ficheiros de desenho, nomeadamente, levantamento topográfico, plantas de síntese, de cedências e dos traçados propostos para as infra-estruturas, em suporte informático geo-referenciado; -----

2.4.Atendendo ao exposto, considera-se que a pretensão em análise não poderá merecer parecer favorável por parte da Divisão de Gestão Territorial, pois a mesma deverá ser obrigatoriamente precedida de um pedido de licenciamento de uma operação de loteamento a formular em conformidade com o preconizado na presente informação. -----

Assim, propõe-se o indeferimento da pretensão formulada pelo requerente - indeferimento do projecto de arquitectura - com base no disposto na alínea a) do ponto 1 do art..º 24º do Dec - Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.13.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. LOJA DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE CONSUMO - PEDIDO APROVAÇÃO PROJECTO DE ARQUITECTURA - LIDL - SITO NA AV. DA TRINDADE, FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.07.14.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

Aprovação de localização em reunião de 05/01/2006. -----

**Localização** -----

O terreno objecto de intervenção situa-se na Av. da Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, em Chaves. -----

<sup>8</sup> "Operações de loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento"; ----

<sup>9</sup> Artigo 24º - Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

**Enquadramento da Pretensão**

-Com as disposições do PDM -----  
De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --  
Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>10</sup> encontra-se o terreno encontra-se abrangido por duas zonas distintas: -----

- Parte do terreno insere-se em zona de R2, estando previsto uma edicabilidade máxima de 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares). -----

-Parte do terreno insere-se em zona de R1, estando previsto uma edicabilidade máxima de 1,2 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de ocupação), com o n.º máximo de 5 pisos acima do solo (r/c +4 andares). -----

Análise do processo -----  
O LIDL & CIA - Lojas Alimentares, através do requerimento n.º 1803/06, apresenta projecto de arquitectura para construção de um edifício destinado a comércio e instalação comercial a retalho alimentar de insígnia "LIDL". -----

No que diz respeito à titularidade do prédio, o requerente apresenta certidão de registo predial do prédio com área de 13. 981,0 m<sup>2</sup>, registo n.º 56/20050624, sendo a titularidade em nome de Imobiliária Transmontana Lda. No entanto o requerente apresenta procuração com poderes para requerer o licenciamento. No entanto o alvará de licenciamento deverá ser emitido em nome da Imobiliária Transmontana Lda. -----

De acordo com o projecto de arquitectura apresentado pelo requerente, é proposto uma área bruta de construção de 1.970,02 m<sup>2</sup>, e uma cerca de 6,5 m, respeitando o índice proposto. -----

De acordo com o descrito na alínea d) do artigo 8<sup>11º</sup> do RMUE, a pretensão em causa tem impacte semelhante a uma operação de loteamento, pelo que está sujeita ao disposto no n.º 5 do artigo 57º e, conseqüentemente, ao disposto no n.º 43º, ambos do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações - Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos -, bem com ao estipulado no artigo 44º, no que respeita à não cedência destas áreas, ficando o requerente obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município. -----

De acordo com a Portaria 1136/01 as áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva de 551,6 m<sup>2</sup>, e equipamentos de 492,5 m<sup>2</sup>, perfazendo um total de área a ceder de 1.044,1 m<sup>2</sup>. Dado

<sup>10</sup>É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

<sup>11</sup> Artigo 8º -----  
Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----  
d)Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

que não possuem área para cedências, em conformidade com o disposto no art.º 44<sup>12</sup> do Dec-Lei 555/99, alterado pelo Dec-Lei 177/01 de 4 de junho, e o disposto no art.º 64<sup>13</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas dá lugar ao pagamento de uma das compensação (art.º66<sup>14</sup>), em numerário ou em espécie, o qual eles propõe que seja pago em numerário. -----  
 De acordo com a Portaria 1136/01 as áreas destinadas a estacionamento são de 99 lugares, no entanto o projecto de arquitectura apresentado prevê 169 lugares de estacionamento portanto superior ao necessário. -----  
 "De acordo com o pedido de aprovação de localização, foram impostas condicionantes a ser executadas nomeadamente: -----

- 
- <sup>12</sup> Artigo 44º - Cedências -----  
 1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --  
 2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----  
 3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----  
 4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----  
<sup>13</sup> Artigo 64.º - Cedências -----  
 1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --  
 2 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----  
 3 - O disposto no n.º I é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----  
<sup>14</sup> Artigo 66.º - Modalidades de compensações -----  
 1 - A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----  
 2 - A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

- Que a rede viária a implementar na envolvente do terreno em causa, transladando o acesso rodoviário proposto pelo requerente o estabelecimento comercial para a rua A( Caminho Velho do Seara) e convertendo o cruzamento proposto numa intersecção de nível do tipo giratória com ilha central semi-galgavel. -----
- Para um eventual pedido de licenciamento, o requerente deverá: ---
- 1-Respeitar os traçados e características geométricas agora propostos; -----
  - 2-Assumir os encargos inerentes à sua execução, nomeadamente os arruamentos A e B que se representam na peça desenhada n.º1, assim, como os encargos inerentes ao reperfilamento do troço da Av. da Trindade que confronta como terreno objecto da pretensão; -----
  - 3- Deverá ser garantida a continuidade dos percursos/passeios pedonais de acesso ao edifício. Tal acessibilidade poderá ser estabelecida não só a partir da entrada principal (Av. da Trindade) como a partir das Ruas A e B; -----
  - 4-Dado que o estabelecimento comercial que se pretende promover provoque uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente ao nível de vias de acesso, tráfego e estacionamento, o mesmo poderá ser implementado desde que o Grupo interessado se comprometa a realizar todos os trabalhos necessários e a assumir os encargos inerentes à sua execução." -----
- No processo consta parecer favorável sobre o projecto de arquitectura e especialidades das seguintes entidades: -----
- Serviço Nacional de Bombeiros (Ref.ª n.º026531/2006 de 14/07/2006); -----
  - Dr. Sotero (médico veterinário municipal); -----
  - Delegação de Saúde (Ofic. n.º 465/2006 de 13/07/2006); -----
  - Parecer da DOTPU (de 07/06/2006) no qual refere: -----
- 1- Verificar-se que - apesar de a implantação da rede viária apresentada pelo requerente cumprir no geral a implantação proposta por estes serviços na informação técnica datada de 29-12-2005, aprovada em Reunião de Câmara de 05-01-2006 - o requerente propõe a execução de um acesso ao empreendimento a partir da Avenida da Trindade. -----
  - 2 - Considerando que, apesar de este acesso contrariar claramente toda a lógica que esteve na essência da elaboração da referida informação técnica, pode o mesmo ser aceite - desde que com carácter provisório - até à data da conclusão de todas as infra-estruturas viárias a que o requerente ficou obrigado aquando da aprovação da localização do empreendimento. -----
- Consta, do processo, ainda decisão sobre a autorização de instalação de um estabelecimento comercial a retalho alimentar de insígnia "LIDL" emitida pelo Ministério da Economia. -----
- No que diz respeito às discrepâncias nas áreas de terreno - documento comprovativo (13.981,0 m2) e levantamento topográfico (13.305,0 m2.)-, existe uma diferença de área de 676,0 m2. -----
- Essa diferença não tem importância para o cálculo do índice, dado que o mesmo foi calculado de acordo com o levantamento topográfico.
- Proposta de Decisão -----
- 1-Face ao exposto julga-se salvo melhor opinião, propor-se a aprovação do projecto de arquitectura. -----
  - 2-A execução das infra-estruturas (arruamentos etc), deverá ser objecto de um contrato de urbanização entre a autarquia e o promotor, dado que as mesmas irão ser executadas em espaço de domínio público e de domínios privados que não são propriedade do



requerente. O Município assume a execução da empreitada e expropriações para a realização de todas as infra-estruturas que integrarão o domínio público, competindo ao Lidl suportar os encargos financeiros com a operação em causa -----

3-No que diz respeito à compensação, conforme o disposto no art.º 66 do RMUEOU, por défice nas áreas de cedência, deverá o requerente informar qual a modalidade se em numerário ou em espécie. -----

3.1Em conformidade com o disposto no n.º1,3 e 4 do art.º67<sup>15</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas(RMUEOU) ,o valor da compensação em numerário ou em espécie que o requerente terá de pagar é de 77. 866,40 €. -----

$$C = \frac{L \cdot K \cdot A \cdot V}{2} = \frac{1,0 \cdot 0,25 \cdot 1.044,1 \cdot 596,62}{2} = \frac{155.732,74}{2} = 77.866,40 \text{ €}$$

4-Deverá o requerente, apresentar planta que clarifique a intervenção no que diz respeito à definição inequívoca do limite do espaço público e privado (áreas publicas e privadas); -----

5-Ficará a cargo da entidade proprietária da unidade comercial, mediante, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes e eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da elaboração, e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais. -----

6-Relativamente a execução de um acesso ao empreendimento a partir da Avenida da Trindade pode o mesmo ser aceite - desde que com carácter provisório - até à data da conclusão de todas as infra-estruturas viárias a que o requerente ficou obrigado aquando da aprovação da localização do empreendimento. -----

7-Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para

<sup>15</sup> Artigo 67.º - Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{L \cdot K \cdot A \cdot V}{2}$$

em que: -----

C = valor da compensação devida ao município; -----

L = factor de localização (determinado face à área urbana do concelho de Chaves); -----

K = coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações; -----

A = valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

3 - O disposto no n.º I é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de autorização das obras de edificação previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 62.º do presente Regulamento. -----

4 - Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11, da Portaria 1110/01: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios; -----
- j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito; -----
- l) Projecto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar); -----
- k) Orçamento relativamente aos arranjos exteriores e infra-estruturas a levar a efeito; -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO ALIMENTAR - "MINI-PREÇO" PEDIDO DE APROVAÇÃO PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES - DIA PORTUGAL - SUPERMERCADOS, S.A - SITO NO ALTO DA TRINDADE, RUA PASSERA E PORRAS/AV. HERÓIS DE CHAVES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.07.14.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

Aprovação de localização em reunião de 16/05/2005. -----

**Localização** -----

O terreno objecto de intervenção situa-se no Alto da Trindade, Rua Passera e Porras/Av. Heróis de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, e dado que o terreno confronta a Poente com Jardim-de-infância, a implantação apresentada respeita o afastamento previsto no Dec-Lei 37575 de 08/10/1949; -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>16</sup> encontra-se o terreno encontra-se abrangido por uma zona de construção -Zona R2- sendo o índice de construção proposto para o local  $Ic=0,8 \text{ m/m}^2$ ; -----

**Análise do processo** -----

O DIA PORTUGAL- Supermercados S.A., através do requerimento n.º 1752/06, apresenta projecto de arquitectura e especialidades, para construção de um edifício destinado a comércio e instalação comercial a retalho alimentar de insígnia "MINIPREÇO". -----

No que diz respeito à titularidade do prédio, o requerente apresenta certidão de registo predial do prédio com área de 3.700,0 m<sup>2</sup>, registo n.º 01900/160192, sendo a titularidade em nome de Hacop - Imobiliária Limitada. No entanto o requerente apresenta Contrato de Direito de Superfície. -----

No que diz respeito às discrepâncias nas áreas de terreno - documento comprovativo (3.700,0 m<sup>2</sup>) e levantamento topográfico (3.599,0 m<sup>2</sup>.)-, existe uma diferença de área de 101,0 m<sup>2</sup>. -----

Essa diferença não tem importância para o cálculo do índice, dado que o mesmo foi calculado de acordo com o levantamento topográfico.

O requerente pretende erigir uma edificação com 1.052,0 m<sup>2</sup> (3.599,0 \* 0,8 = 2.878,2 m<sup>2</sup>), portanto ainda inferior à área máxima de construção admissível de acordo com o índice proposto para o local ( $Ic=0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ). -----

No processo consta parecer favorável sobre o projecto de arquitectura e especialidades das seguintes entidades: -----

- Serviço Nacional de Bombeiros (Ref.ª n.º 026467/2006 de 07/06/2006)
- Quartel General da R.M.I.) (Fax n.º 1970 de 17/07/2006) -----
- Delegação de Saúde ( Ofic. n.º 466 de 13/07/2006) -----

Consta ainda autorização de instalação de estabelecimento de comércio a retalho alimentar de insígnia "MINIPREÇO" emitida pelo Ministério da Economia. -----

**Proposta de decisão** -----

Face ao exposto julga-se salvo melhor opinião, propor-se a aprovação do projecto de arquitectura. -----

No processo já consta os projectos de especialidades, encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao expresso no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/91, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----

---

<sup>16</sup>É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

O requerente que deverá apresentar cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art.º .80<sup>17</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o projecto de edificação em causa não se encontra abrangido pelas excepções previstas no art.º9<sup>18</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

Informa-se ainda, que houve uma reunião entre a Câmara Municipal (Eng. Conceicao Martins), a EDP (Eng. Luís Silva) e os representantes do Dia Portugal, no qual ficou acordado verbalmente que o PT existente entre o terreno do Centro Social e Paroquial de Chaves e o terreno do Dia Portugal seria transferido para o terreno do Dia Portugal, conforme localização acordada. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. PEDIDO DE APROVAÇÃO PROJECTO DE ESPECIALIDADES - JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA - SITO AV. DA COCANHA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO**

<sup>17</sup> Artigo 80º - Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --

<sup>18</sup> Artigo 9.º - Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades -----

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa: -----

- a) Habitações unifamiliares; -----
- b) Habitações bifamiliares; -----
- c) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, previstas no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho. ---

**TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.07.14.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Análise do processo** -----

O requerente através do requerimento n.º 2001/06, apresenta os projectos de especialidades solicitados pela informação técnica de 30/06/06. -----

A realização do empreendimento pressupõe a execução por parte do promotor a realização de obras de urbanização, estando assim presente a realização de obras de edificação com impacto semelhante a loteamento, face ao disposto no n.º5 do art.º <sup>19</sup>57 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

Ficará a cargo da entidade proprietária da unidade comercial, mediante, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes e eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da elaboração, e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais, bem como manutenção e reparação de todas as infra-estruturas. -----

No respeitante aos projectos de execução das infra-estruturas dos arruamentos, os quais são e ficam no domínio privado, apresenta o requerente orçamento no valor de 239.808,79 Euros. -----

Assim, o requerente não necessita de apresentar caução no valor de 251.799,23 Euros (239.808,79 + 5% (11.990,44 )= 251.799,23 ), de forma a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, conforme o disposto no art.º 54<sup>20</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, dado ser em terreno de domínio privado. -----

<sup>19</sup> SUBSECÇÃO III Obras de edificação -----

Artigo 57º - Condições de execução -----

5 - O disposto no artigo 43º é aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização das obras referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e d) do N.º 3 do artigo 4º, bem como das referidas na alínea c) do N.º 3 do artigo 4º em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal. -----

<sup>20</sup> Artigo 54º - Caução -----

1 - O requerente presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

2 - A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do N.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização. -----

3 - O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença ou da autorização, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto no artigo 84º e no artigo 85º -----

4 - O montante da caução deve ser: -----

**Proposta de Decisão**

Por análise dos projectos de especialidades, constata-se que relativamente aos projectos de especialidades encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação.

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/91, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente:

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro;
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- f) Plano de segurança e saúde.

Dado que não há áreas a ceder para o domínio público, para dar resposta ao disposto na Portaria 1136/01, o valor da compensação em numerário ou em espécie que o requerente terá de pagar é de 166 714,72 €.

Esclarece-se o requerente que deverá apresentar cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art.º 80<sup>21</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 45 dias.

5 - O conjunto das reduções efectuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização.

6 - O reforço ou a redução da caução, nos termos do N.º 4, não dá lugar à emissão de novo alvará.

<sup>21</sup> Artigo 80º - Início dos trabalhos

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das

alterações, bem como o projecto de edificação em causa não se encontra abrangido pelas excepções previstas no art.º9<sup>22</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.- A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17.**-----  
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII  
 OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. LOGÍSTICA "NORLOGIS"/PLATAFORMA LOGÍSTICA INT. DO VALE DO TÂMEGA (INTERREG III) - CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO, BALNEÁRIOS, BAR/RESTAURANTE E PARQUE DE ESTACIONAMENTO PARA CAMIÕES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº07/DE/2006.** -----  
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº07/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Eusebios & Filhos, S.A, no valor de 13.081,97 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/07/2006.** -  
 Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/07/17.** -----  
 À Reunião de Câmara. -----

**LOGÍSTICA "NORLOGIS" / PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA (INTERREG III) - CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO**

---

várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --  
<sup>22</sup> Artigo 9.º - Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades -----  
 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa: -----  
 a) Habitações unifamiliares; -----  
 b) Habitações bifamiliares; -----  
 c) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, previstas no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho. ---

**ADMINISTRATIVO, BALNEÁRIOS, BAR/RESTAURANTE E PARQUE DE ESTACIONAMENTO PARA CAMIÕES. RESSALVA AO AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7. -----**

Foi presente a informação nº274/DE/2006, identificada em epígrafe, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----  
 Serve a presente informação, como ressalva ao auto de medição nº 7 da empreitada em epígrafe, pelos motivos a seguir indicados: -----  
 A empreitada em epígrafe, foi no passado dia 01 de Junho de 2006, alvo de contrato administrativo, tendo o mesmo sido enviado, juntamente com todo o processo administrativo para o Tribunal de Contas, a fim de ser sujeito à fiscalização prévia do mesmo, com o objectivo final de obtenção do visto ou declaração de conformidade por parte daquele órgão; -----  
 A fiscalização da obra, tem no entanto, que dar cumprimento ao mapa de trabalhos e respectivo cronograma financeiro, pelo que elaborou o auto de medição nº 7; -----  
 Até à presente data, o Município de Chaves, não foi ainda informado de que o referido contrato tenha recebido o visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas. -----  
 Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 45º da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - , com as alterações impostas pela Lei nº 87-B/98 de 31 de Dezembro, não deverá ser efectuado qualquer pagamento referente ao auto de medição nº 7 da empreitada "Logística "Norlogis" / Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega (Interreg III) - Conceção / Construção de Edifício Administrativo, Balneários, Bar/Restaurante e Parque de Estacionamento para Camiões", até que o Tribunal de Contas emita o visto ou declaração de conformidade. -----  
 Divisão de Empreitadas, 14 de Julho de 2006. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de € 13.081,97 (Treze mil, e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº18/DE/2006. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº18/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 56.143,05 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 05/07/2006. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/07/17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 56.143,05 (Cinquenta e seis mil, cento e quarenta e três euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



**1.3. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº19/DE/2006.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº19/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 19.998,76 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2006.** - Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/07/17.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 19.998,76 (Dezanove mil, novecentos e noventa e oito euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DE VENTUZELOS - VILAS BOAS" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.** ---

Foi presente a informação nº419/DE/2006, identificada em epígrafe, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes** -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -III Série, nº160 de 22 de Agosto de 2005, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Estrada Municipal de Ventuzelos a Vilas Boas". --

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 2 de Março de 2006, o Municipio de Chaves decidiu adjudicar à firma "Anteros Empreitadas, S.A", a execução da referida empreitada. -----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia cinco de Abril de 2006. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 210.651,20 € (Duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços -----
- Prazo de execução da obra: 150 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada** -----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 09 de Maio de 2006. -----

2 - O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº10713 de 07 de Julho de 2006, entregar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

**C - Da proposta** -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----  
Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr. Eng. Amélia Melo, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, dado não estarem disponíveis todas as informações necessárias à avaliação dos riscos e à identificação das correspondentes medidas preventivas, devendo o mesmo ser completado, durante a execução da obra. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 12 de Julho de 2006. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/07/2006. -**

Visto. Concordo com a proposta apresentada de nomeação do Coordenador de Segurança. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/07/17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.5. RECUPERAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO EM CHAVES - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO. -----**

Foi presente a informação nº257/DE/2006, identificada em epígrafe, da Chefe de Divisão, Eng. Fernanda Serra, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **A - Antecedentes -----**

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Recuperação da Muralha do Baluarte do cavaleiro em Chaves". Dada a natureza e o objecto da intervenção, o projecto foi remetido ao Instituto Português do Património para aprovação tendo este emitido um parecer favorável/condicionado em 13 de Janeiro de 2004. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária, do dia 15 de Novembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à empresa "S.T.A.P.,

reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.0 acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 26 de Janeiro de 2005. ---

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 598.847,50€ (Quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Tipo de Empreitada: Preço Global; -----  
Prazo de execução da obra: 240 dias a contar da consignação dos trabalhos. -----

#### **B - Da execução do contrato da empreitada -----**

Em 16 de Fevereiro de 2005 foi celebrado o auto de consignação parcial dos trabalhos devido ao facto de na altura não se encontrar disponível a totalidade dos terrenos. -----

A empresa adjudicatária iniciou os trabalhos tendo apenas efectuado demolições e movimentos de terras, e, simultaneamente efectuou sondagens com vista à concretização o estudo geológico-geotécnico, recomendado no Caderno de Encargos, para determinação objectiva do estado da fundação da muralha. -----

Durante a execução dos referidos trabalhos, por ordem do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, no dia 12 de Julho de 2005 foi efectuado o Embargo da Obra, embargo este que só foi libertado em 9 de Agosto do mesmo ano. -----

Saliente-se ainda que, apenas a 19 de Setembro de 2005 é que ficaram disponibilizados todos os terrenos necessários para a totalidade da intervenção. -----

Entretanto e na sequência do estudo geológico-geotécnico referido anteriormente, estudo esse que foi desenvolvido pelo Laboratório de Geotecnia e Materiais de Construção do CICCOPN tendo o respectivo relatório sido entregue na Câmara Municipal a 11 de Maio de 2005. --

Tal relatório dava conta de deficiências relativas às características mecânicas dos solos, não ficando assim garantida a segurança e estabilidade da muralha ao nível da fundação tendo sido proposto, pelo adjudicatário, um novo projecto com uma solução alternativa desenvolvido pelo Instituto da Construção pelo Núcleo da Conservação e Reabilitação de Edifícios e património. -----

O referido projecto foi remetido ao IPPAR com o objectivo de obter a aprovação por parte deste Instituto, tendo este emitido parecer favorável condicionado. -----

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de Abril de 2006, o executivo camarário deliberou favoravelmente sobre a aprovação do projecto alternativo apresentado. -----

#### **C - Da Proposta -----**

Em virtude do lapso de tempo decorrido entre a data da consignação e a data de aprovação do novo de projecto, o programa de trabalhos inicial, bem como a data prevista de fim da obra, tornaram-se inadequados pelo que a empresa adjudicatária procedeu à apresentação de um novo plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro, adequados às novas circunstâncias. -----

Face ao descrito no ponto anterior propõe-se de acordo com o previsto no .º3 do artigo 160 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, .a aprovação do novo plano de trabalhos e cronograma financeiro. -----

À consideração superior -----  
 Divisão de Empreitadas, 7 de Julho de 2006 -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 14/07/2006.-**  
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares  
 sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À  
 consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E**  
**SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2006. -**  
 Visto. Concordo com a proposta apresentada. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE**  
**2006/07/17. -----**  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

**2.1. EMISSÁRIO DE SÃO LOURENÇO AO CAMPO DE CIMA. - AUTO DE MEDIÇÃO**  
**Nº06/DE/2006. -----**  
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de  
 medição nº06/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário  
 é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor  
 de 10.285,63 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente  
 reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E**  
**SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 10/07/2006. -**  
 Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE**  
**2006/07/17. -----**  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
 o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de €  
 10.285,63 (Dez mil, duzentos e oitenta e cinco euros e sessenta e  
 três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.2. EMISSÁRIO DE SÃO LOURENÇO AO CAMPO DE CIMA. - AUTO DE MEDIÇÃO**  
**Nº07/DE/2006. -----**  
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de  
 medição nº07/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário  
 é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor  
 de 6.300,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente  
 reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E**  
**SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 10/07/2006. -**  
 Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE**  
**2006/07/17. -----**  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
 o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de €  
 6.300,00 (Seis mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal  
 em vigor. -----

**2.3. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MADALENA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº09/DE/2006. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº09/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A, no valor de 94.310,64 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2006. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/07/17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 94.310,64 (Noventa e quatro mil, trezentos e dez euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.4. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MADALENA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2006. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº10/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A, no valor de 39.258,27 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2006. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/07/17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 39.258,27 (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

**2.5. EMISSÁRIO DE SAMAIÕES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2006. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, Lda, no valor de 40.497,19 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2006. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/07/17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 40.497,19 (Quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.6. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE LAMADARCOS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº14/DE/2006. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº14/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 20.657,71 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2006. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/07/17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 20.657,71 (Vinte mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.7. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SOUTELINHO DA RAIA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2006. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº03/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 13.070,64 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2006. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/07/17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 13.070,64 (Treze mil, e setenta euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## 12- TERMAS

## 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

1. OBRA "LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA". PARCELA Nº 8 (3/4) - EXPROPRIADOS: JOSÉ DOS SANTOS COSTA, ANTÓNIO PEREIRA DO RIO COSTA E MARIA DO CÉU COSTA. - ACORDO PARA EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. PROPOSTA N.51/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

## I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Por despacho de sua Exa. o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 20 de Fevereiro de 2006, publicado no Diário da República, II Série, nº 71, de 10 de Abril de 2006, foi declarada a utilidade pública da expropriação (DUP), com carácter urgente, e autorizada a posse administrativa das parcelas necessárias à construção da obra "Ligação do Pólo Universitário e Laboratório da Qualidade (Tecnopolo) às Vias de Ligação à Fronteira", entre as quais de insere a parcela nº8. -----

2. Em cumprimento do disposto no nº1, do artigo 35º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, este Município formulou aos proprietários da parcela em causa, através de cartas registadas com aviso de recepção, respectivamente, com as referências Nº 131/DASJ-SCEAN/06, 130/DASJ-SCEAN/06 e 132/DASJ-SCEAN/06, datadas do passado dia 21 de Abril, aos proprietários da parcela nº8 (fracção de ¾) propostas do montante indemnizatório pela expropriação do direito de propriedade da parcela de terreno supra identificada, mantendo os valores da avaliação prévia efectuada pelo perito da lista oficial, Engº Agrónomo Manuel Cardoso Simões. -----

3. Na precedência de tais propostas, vieram os respectivos proprietários de ¾ da supra mencionada parcela 8, mediante a assinatura de acordo de montante indemnizatório, manifestar a sua concordância com o montante indemnizatório que lhe foi proposto. ---

## II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a aquisição, no âmbito da expropriação amigável, da aludida parcela nº8 nas seguintes condições: -----

- Pagamento da totalidade do montante indemnizatório com a outorga da escritura de expropriação amigável e juntamente com o outro comproprietário - Firmino dos Santos Costa -, em data a agendar; ---

b) Que o título de aquisição - escritura de expropriação amigável - seja outorgada junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos; -----

c) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Secção de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização, em cumprimento do disposto no Artigo 37º do Código das Expropriações; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental nas seguintes rubricas dos instrumentos de gestão financeira da autarquia: PPI - Acção 92/2004; Económica: 07010401. -----  
Chaves, 14 de Julho de 2006. -----

O Vice Presidente na ausência do Presidente da Câmara, -----  
(Arq. António Cabeleira) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## IX

### DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

**1. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO Nº8244. REQUERENTE: OCTÁVIO BRANCO BARRADAS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 12/07/2006. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

OCTÁVIO BRANCO BARRADAS, com habitação sita na Rua Central, 9 - Outeiro Seco - Chaves, com a Instalação de água nº. 8244, vem expôr que foi confrontado com a factura de consumo de água, referente a Janeiro/2006, no valor de 987,07 €, correspondente 322 m3, ocasionados por rebentamento da torneira à frente do contador, só detectada pelo fiscal de leituras, aquando da sua passagem para incrementação de leituras do respectivo roteiro, tendo comunicado aos serviços, que então fecharam a água. Dado que o cliente lesado se encontrava no estrangeiro, estando então a casa desabitada, vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 10648, de 2006.07.07, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado. -----

Nesta data encontra-se sanado o problema da torneira rebentada, como esclarece. -----

**Dos Factos** -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 8244, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local, e fechou a água ao consumidor. -----

Esta equipa verificou, que o contador mantém-se em bom funcionamento, tendo sido confirmado que a torneira estava rebentada e a casa desabitada. -----

**Do Direito** -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, OCTÁVIO BRANCO BARRADAS. -----

**Da Petição** -----



Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---  
 b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 322 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é 0.35€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da DAP, Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/07/14. -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/07/14: -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO N.º6999. REQUERENTE: DIAMANTINO DOS SANTOS LINO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 12/07/2006. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

DIAMANTINO DOS SANTOS LINO, com habitação sita na Rua do Pinhal, n.º. 3 - 1.º. Estevão - Chaves, com a Instalação de água n.º. 6999, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 134.35 €, correspondente 105 m<sup>3</sup>, relativos ao consumo entre Maio e Junho/2006, ocasionados por avaria de uma torneira, detectada unicamente quando chegou a Portugal, uma vez que se ausentou para França no mês de Fevereiro, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 10391, de 2006.07.04, solicitar o pagamento dos 105 m<sup>3</sup> ao preço da tarifa mínima (1.º. Escalão)". Especifica ainda que nesta data encontra-se sanado o problema da torneira, como esclarece. -----

**Dos Factos** -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 6999, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local. -----  
 Esta equipa verificou, que o contador mantém-se em bom funcionamento, e que foi sanado o problema da torneira interior, em questão. -----

**Do Direito** -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----  
 Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade da consumidora, DIAMANTINO DOS SANTOS LINO. -----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---  
 b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 105 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1º. Escalão, isto é 0.36€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes a água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/07/14. -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/07/14: -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE REEMBOLSO DO VALOR DE CONTRATO DE ÁGUA. REQUERENTE: ANA ISABEL MORAIS RIBEIRO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 12/07/2006. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

O Sra. ANA ISABEL MORAIS RIBEIRO, solicitou ao Município de Chaves em 06/08/2006, a colocação de um contador de água para a Quinta da Trindade - Lote 53 - 2º. C, em Chaves tendo para isso procedido ao pagamento do respectivo contrato, no valor de 46,38 €. -----

A pessoa em questão, no dia seguinte à elaboração do respectivo contrato, dirigiu-se aos balcões da D.A.P., solicitando a anulação do mesmo, dado que não chegou a ser colocado o contador, alegando que as suas mobílias não cabem nas divisórias da referida habitação.-----

Deste modo vem, através de requerimento com registo de entrada n.º. 10694, de 07/07/2006, solicitar a anulação do respectivo contrato de água, e o reembolso do valor do contrato que elaborou com os serviços, no montante de 39,20 (excluído o I.V.A.). -----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com a seguinte hipótese: -----

Reembolsar a Sra. ANA ISABEL MORAIS RIBEIRO, do valor do contrato, ou seja 39,20 €, face ao exposto e que está confirmado pelos Serviços Administrativos da Divisão. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da DA.P., Engº. Baltazar. -----  
 A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P.,  
 Engº. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E  
 SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/07/14. -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENGº. CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE  
 2006/07/14: -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE REEMBOLSO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE SANEAMENTO.  
 REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA AFONSO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 12/07/2006.-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela  
 Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na  
 íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

O Srª. MARIA OLIVEIRA AFONSO, residente na Rua Central, 6 -  
 Sanjurge, solicitou ao Município de Chaves, a ligação de saneamento,  
 tendo para isso efectuado o pagamento no valor de 194.45 €, através  
 da factura/recibo nº. 079041000000007. -----

A pessoa em questão, vem, através de requerimento com o registo de  
 entrada nº. 8715, de 05/Junho/2006, solicitar o reembolso de 55,87  
 €, uma vez que está a ser aplicada a tarifa de 138,58 € aos  
 restantes utentes do colector em questão. -----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, e dado que por lapso foi  
 cobrado o valor de 194,45 € em vez de 138.58 €, propõe-se que o  
 assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido  
 de ser deliberado reembolsar a Sra Maria Oliveira Afonso, do  
 diferencial entre os valores atrás enunciados, ou seja: 55,87 €. ---  
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares  
 estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, da  
 Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Eng. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E  
 SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/07/14. -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENGº. CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE  
 2006/07/14: -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PEDIDO DE REEMBOLSO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE SANEAMENTO.  
 REQUERENTE: MANUEL TEIXEIRA DE MORAIS. INFORMAÇÃO DA DAP DE  
 12/07/2006. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela  
 Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na  
 íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

O Sr. MANUEL TEIXEIRA DE MORAIS, residente na Rua Cerdeiras, 2 - Sanjurge, solicitou ao Município de Chaves, a ligação de saneamento, tendo para isso efectuado o pagamento no valor de 194.45 €, através da factura/recibo nº. 079041100000402. -----

A pessoa em questão, vem, através de requerimento com o registo de entrada nº. 8712, de 05/Junho/2006, solicitar o reembolso de 55,87 €, uma vez que está a ser aplicada a tarifa de 138,58 € aos restantes utentes do colector em questão. -----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, e dado que por lapso foi cobrado o valor de 194,45 € em vez de 138.58 €, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado reembolsar o Sr. Manuel Teixeira de Moraes, do diferencial entre os valores atrás enunciados, ou seja: 55,87 €. ---

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Eng. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/07/14. -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENGº. CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/07/14: -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PEDIDO DE REEMBOLSO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE SANEAMENTO. REQUERENTE: AGOSTINHO MOURA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 12/07/2006. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

O Sr. AGOSTINHO MOURA, residente na Rua Central, nº. 88 - Sanjurge, solicitou ao Município de Chaves, a ligação de saneamento, tendo para isso efectuado o pagamento no valor de 194.45 €, através da factura/recibo nº. 079041000000737. -----

A pessoa em questão, vem, através de requerimento com o registo de entrada nº. 8719, de 05/Junho/2006, solicitar o reembolso de 55,87 €, uma vez que está a ser aplicada a tarifa de 138,58 € aos restantes utentes do colector em questão. -----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, e dado que por lapso foi cobrado o valor de 194,45 € em vez de 138.58 €, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado reembolsar o Sr. Agostinho Moura do diferencial entre os valores atrás enunciados, ou seja: 55,87 €. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Eng. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/07/14.---**

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENGº. CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/07/14: -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 12 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 12 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 13. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 9. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 MAPA CEDÊNCIA DE CRÉDITOS (FACTORING). INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, o mapa identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 10. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. FACTURA N.º 90 - 19 DE JUNHO DE 2000/REGULARIZAÇÃO CONTABILÍSTICA. INFORMAÇÃO 18/DGFEP/2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e justificação -----

- 1) Considerando que foi apresentada uma cópia da factura n.º 900, de 19 de Junho de 2000 da firma "José Moreira & filhos, Lda.", a qual vem reclamar a sua liquidação por trabalhos executados naquela data;-  
 2) Considerando que, não foi encontrado qualquer procedimento contabilístico de suporte ao lançamento da referida factura, nem tão pouco é conhecida a natureza dos trabalhos executados, face à inexistência de qualquer informação ou proposta que os legitime; ----  
 3) Tendo em conta que, face à data da aludida factura, verifica-se que apenas o anterior executivo, em funções à referida data se poderá pronunciar acerca da veracidade e legitimidade dos trabalhos referidos e correspondente factura; -----

**II - Proposta -----**

- 1) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião do executivo, para que seja solicitado ao referido Órgão, a confirmação dos serviços executados pela firma "José Moreira & Filhos, Lda.", que justificaram a emissão da factura n.º 900 de 19/06/2000; -----  
 2) Em caso afirmativo, que o Sr. Presidente da Câmara autorize a regularização contabilística em causa para posterior lançamento e liquidação da respectiva factura. -----

À consideração superior, -----  
 Chaves, 6 de Julho de 2006 -----  
 A Técnica Superior de 1ª Classe, -----  
 no uso de competências subdelegadas -----  
 (Márcia Santos, Dr.ª) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. MARCELO DELGADO, DE 2006.07.17. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que os serviços municipais competentes - DGFEP -, adopte às diligências tidas como necessárias para a determinação e apuramento da dívida invocada. -----

**XIV  
 DIVERSOS**

**XV  
 ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA  
 (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
 e ulteriores alterações)**

**1. CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO COM SALA DE ORDENHA - PEDIDO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO - NUNO DOS ANJOS - SITO NO LUGAR DOS PINHEIROS, FREGUESIA DE MAIROS - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.07.19. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre

o assunto identificado em epígrafe. -----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----  
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
O requerente possui alvará de licença de construção n.º 60/02, referente a um estábulo, sito no Lugar dos Pinheiros, Freguesia de Mairos. -----  
Posteriormente, apresenta projecto de alterações, dado ter alterado a implantação com mudança da sala de ordenha, e disposições interiores. Estas alterações não foram aprovadas, porque o requerente não deu cabal cumprimento ao solicitado. -----  
Através do requerimento n.º 2111/06, vem o requerente solicitar a isenção do licenciamento para reconstrução do estabulo licenciado sob o n.º 60/02, dado que no ano 2005 a Freguesia de Mairos foi devastada pelos incêndios, tendo provocado danos e prejuízos matérias nas propriedades de alguns munícipes, como o caso em apreço, tendo ficado sem o estabulo e vários animais que foram destruídos pelo fogo. -----  
Face ao solicitado pelo requerente, isenção do licenciamento para reconstrução do estábulo licenciado sob o n.º 60/02, deixa-se à consideração superior. -----  
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.07.20.**-----  
À Reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do artigo 83.º. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a possibilidade de reconstrução do estábulo a título excepcional não necessitando para o efeito novo licenciamento. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---